

**ENERGISA S/A**  
- COMPANHIA ABERTA -  
CNPJ/MF n.º 00.864.214/0001-06  
NIRE n.º 33.3.0016654-8

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da ENERGISA S/A (“Companhia”), realizada em 28 de fevereiro de 2007, lavrada na forma de sumário:

1. **Data, Hora e Local:** Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2007, às 17:00, na sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Vargas, n.º 463, 4º andar (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação:** Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias: 13 de fevereiro de 2007, página 22, 14 de fevereiro de 2007, página 16, e 15 de fevereiro de 2007, página 46, e no jornal “Valor Econômico”, nos dias: 13 de fevereiro de 2007, página A-13, 14 de fevereiro de 2007, página A-5, e 15 de fevereiro de 2007, página A-11.
3. **Presenças:** Acionistas representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presentes, também, na forma da lei, o Diretor da Companhia, Sr. Maurício Perez Botelho, e o representante da empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial S/C Ltda. (CORECON/RJ RF/2.052-4), Sr. Luiz Paulo Cesar Silveira.
4. **Mesa:** Presidente: Sr. Maurício Perez Botelho  
Secretário: Sr. Alexandre Couto Silva
5. **Deliberações:** Por acionistas representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:
  - 5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76.
  - 5.2. Aprovar a incorporação pela Companhia das ações de emissão da sociedade controladora COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA, sociedade anônima com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.527.639/0001-58 (“CFLCL”), nos termos e condições

estabelecidos no Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, firmado pela Companhia e pela CFLCL, consignando que a Companhia não absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da CFLCL, que mantém íntegra sua personalidade jurídica.

- 5.3. Aprovar, depois de examinado e discutido, sem qualquer ressalva, o Protocolo e Justificação de Incorporação pela Companhia das ações de emissão da CFLCL, que passa a fazer parte integrante da presente ata sob a forma de **Anexo I**, autenticado pela Mesa (“**Protocolo e Justificação**”).
- 5.4. Aprovar e ratificar a nomeação e contratação, anteriormente feita pela administração da Companhia, da empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial S/C Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, n.º 90, grupo 1.802, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.281.922/0001-70 (“**Empresa Especializada**”), a qual realizou a avaliação patrimonial das ações de emissão da CFLCL, a valor contábil, a serem incorporadas pela Companhia, bem como das ações de emissão da CFLCL para efeito de reembolso aos acionistas da CFLCL, com levantamento de balanço especial. A Empresa Especializada se encontrava representada na presente Assembléia na pessoa do Sr. Luiz Paulo Cesar Silveira, que se prontificou a esclarecer quaisquer eventuais dúvidas a respeito do laudo elaborado;
- 5.5. Aprovar, depois de examinado e discutido, sem qualquer ressalva, o laudo de avaliação patrimonial das ações de emissão da CFLCL, a serem incorporadas pela Companhia, a valor contábil, bem como das ações de emissão da CFLCL para efeito de reembolso aos acionistas da CFLCL, com levantamento de balanço especial, previamente elaborado pela Empresa Especializada, que passa a fazer parte integrante da presente ata sob a forma de **Anexo II**, autenticado pela Mesa, o qual apurou, em 31 de janeiro de 2007 (“**Data-Base**”), o valor contábil das ações de emissão da CFLCL em R\$ 478.142.560,09 (quatrocentos e setenta e oito milhões, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e nove centavos), sendo R\$ 2,73572235621807 por lote de 1.000 (ações) de emissão da CFLCL, independentemente de espécie ou classe, o que equivale a R\$ 80.529.802,70 (oitenta milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos), descontada a participação que a CFLCL detém no capital social da Companhia;
- 5.6. Aprovar e ratificar a nomeação e contratação da nomeação, com base em lista tríplice apresentada na forma do art. 45, § 4º, da Lei n.º 6.404/76, que fica arquivada na sede da Companhia sob a forma do **Anexo III**, da Empresa Especializada para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, do

patrimônio líquido da Companhia, para efeito de reembolso, com levantamento de balanço especial, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

- 5.7. Aprovar, depois de examinado e discutido, sem qualquer ressalva, o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Companhia, previamente elaborado pela Empresa Especializada, com levantamento de balanço especial, para efeito de reembolso, nos termos da Lei n.º 6.404/76, que passa a fazer parte integrante da presente ata sob a forma de **Anexo IV**, autenticado pela Mesa, o qual apurou, na Data-Base, o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em R\$ 397.652.522,61 (trezentos e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 23,05790751672 por ação de emissão da Companhia;
- 5.8. Aprovar e ratificar a indicação e contratação, anteriormente feita pela administração da Companhia, da Empresa Especializada, a qual realizou a avaliação dos patrimônios líquidos da CFLCL e da Companhia, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesa data, a preços de mercado, nos termos do art. 264, da Lei n.º 6.404/76, cujo laudo, previamente elaborado, que passa a fazer parte integrante da presente ata sob a forma de **Anexo V**, autenticado pela Mesa, indicou serem os valores dos patrimônios líquidos da CFLCL e da Companhia, respectivamente, de R\$ 691.582.294,94 (seiscentos e noventa e um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 547.378.916,52 (quinhentos e quarenta e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos). Destarte, a relação teórica de substituição das ações de emissão da CFLCL por ações de emissão da Companhia, para fins do art. 264, da Lei n.º 6.404/76, é de 8.021,31798654275 ações de emissão da CFLCL, independentemente da espécie ou classe, por cada ação de emissão da Companhia, independentemente da espécie;
- 5.9. Consignar que as avaliações das ações de emissão da CFLCL, do patrimônio líquido, a valor contábil, da Companhia, e dos patrimônios líquidos da CFLCL e da Companhia, a preços de mercado, mencionadas nos itens 5.5, 5.7 e 5.8 acima, basearam-se nas demonstrações financeiras da CFLCL (“**Demonstrações Financeiras da CFLCL**”) e da Companhia (“**Demonstrações Financeiras da Companhia**”) elaboradas segundo os mesmos critérios e na Data-Base, as quais foram devidamente auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, auditores independentes da CFLCL e da Companhia;

- 5.10. Consignar, ainda, que as Demonstrações Financeiras da CFLCL e as Demonstrações Financeiras da Companhia, mencionadas no item anterior, foram elaboradas de acordo com as disposições da legislação societária e normas da Comissão de Valores Mobiliários e com base nos mesmos critérios contábeis;
- 5.11. Consignar que, em decorrência da incorporação de ações ora deliberada, os acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da CFLCL receberão, em substituição, ações ordinárias de emissão da Companhia, e os acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da CFLCL, independentemente da classe, receberão, em substituição, ações preferenciais de classe única da Companhia, procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros societários e contábeis da Companhia e da CFLCL;
- 5.12. Aprovar, em decorrência da deliberação anterior, nos termos do artigo 5º, do estatuto social da Companhia, a criação da classe única de ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como a conversão voluntária das ações ordinárias de emissão da Companhia; sendo que, neste ato, são convertidas 7.896.720 (sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentas e vinte) ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais da classe única de emissão da Companhia, todas de titularidade da CFLCL. Os demais atuais acionistas da Companhia, titulares de 1.773 (mil setecentos e setenta e três) ações ordinárias, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata a que se refere este Assembléia Geral, para manifestar, por escrito, o seu interesse irrevogável e irretroatável em converter suas ações ordinárias em ações preferenciais da classe única de emissão da Companhia;
- 5.13. Consignar que, nos termos do artigo 5º, I, do estatuto social da Companhia, as ações preferenciais de classe única de emissão da Companhia terão as seguintes características: (i) sem direito a voto; (ii) prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio; (iii) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) superior ao atribuído a cada ação ordinária; e (iv) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle;
- 5.14. Aprovar, em decorrência da incorporação de ações de emissão da CFLCL pela Companhia, o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 80.529.802,70 (oitenta milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos), representando, portanto, na emissão de 1.893.149 (um milhão, oitocentas e noventa e três mil, cento e quarenta e nove) novas ações ordinárias e 1.599.353 (um milhão, quinhentas e noventa

e nove mil, trezentas e cinquenta e três) novas ações preferenciais pela Companhia atribuídas aos atuais acionistas da CFLCL na proporção de suas participações no capital da CFLCL, tendo sido observada, ainda, a atual proporção entre as espécies de ações de emissão da CFLCL detidas por seus acionistas; retificando-se as informações constantes do Protocolo e Justificação e do Fato Relevante divulgado pela Companhia em 12 de fevereiro de 2007, no que tange especificamente à composição do capital da Companhia, passando o capital social da Companhia de R\$ 287.804.952,21 (duzentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), dividido em 17.245.820 (dezessete milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, oitocentas e vinte) ações ordinárias, para R\$ 368.334.754,91 (trezentos e sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), dividido em 20.738.322 (vinte milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte duas) ações, sendo 11.242.249 (onze milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 9.496.073 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setenta e três) ações preferenciais;

- 5.15. Consignar que os acionistas da Companhia não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital da Companhia;
- 5.16. Tomar conhecimento da relação de substituição das ações de emissão da CFLCL por ações de emissão da Companhia, na seguinte forma: (i) aos acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da CFLCL será atribuída 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia para cada 8.428,45307906018 ações ordinárias de emissão da CFLCL; e (ii) aos acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da CFLCL, independente da classe, será atribuída 1 (uma) ação preferencial da classe única de emissão da Companhia para cada 8.428,45307906018 ações preferenciais de emissão da CFLCL, independente da classe; conforme fixado no Protocolo e Justificação anteriormente aprovado;
- 5.17. Consignar que as ações de emissão da Companhia atribuídas aos acionistas da CFLCL em decorrência da incorporação de ações acima aprovada terão os mesmos direitos aos atualmente conferidos às ações de emissão da Companhia ora em circulação, observado o item 5.12 acima;
- 5.18. Aprovar, em decorrência da incorporação de ações ora aprovada, que as eventuais frações de ações, resultantes da substituição das ações de emissão da CFLCL por ações de emissão da Companhia serão alienadas em bolsa e os recursos serão entregues aos acionistas da CFLCL cujas frações não conseguiram formar 1 (uma) ação de emissão da Companhia, após o

transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, e até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da presente Assembléia Geral, aplicando-se analogicamente o art. 169, §3º, da Lei nº 6.404/76;

- 5.19. Alterar, tendo em vista as deliberações anteriores, os artigos 4º, 5º e 6º, do estatuto social da Companhia, bem como suprimir o artigo 13 do estatuto social da Companhia, passando as novas redações dos artigos 4º, 5º e 6º, e as atuais redações dos artigos 7º a 11 do estatuto social da Companhia a fazer parte do Capítulo II – Capital Social e Ações; com a conseqüente supressão do Capítulo III – Ações e Acionistas e renumeração dos demais Capítulos e artigos do estatuto social da Companhia, passando o referido Capítulo II – Capital Social e Ações a vigorar com a seguinte redação:

## **“CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

*Art. 4.º O capital social é de R\$ 368.334.754,91 (trezentos e sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), dividido em 20.738.322 (vinte milhões, setecentas e trinta e oito mil, trezentas e vinte duas) ações, sendo 11.242.249 (onze milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 9.496.073 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.*

*Parágrafo único - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:*

*I - sem direito a voto;*

*II - prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio;*

*III - direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) superior ao atribuído a cada ação ordinária; e*

*IV - direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.*

*Art. 5.º Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:*

**I** - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

**II** - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;

**III** - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes.

**Parágrafo único.** No caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada no parágrafo único, do art. 4º acima, as quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.

**Art. 6.º** Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações.

**Art. 7.º** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

**I** - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

**II** - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

**III** - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos);

**IV** - o preço de emissão das ações.

**Art. 8.º** Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

*Art. 9.º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:*

*I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou*

*II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.*

*Art. 10. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.*

*Art. 11. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.*

*Art. 12. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.”*

- 5.20. Consignar que os acionistas da Companhia dissidentes da deliberação que ora aprovou a incorporação de ações de emissão da CFLCL pela Companhia poderão optar entre os seguintes valores de reembolso, caso a relação de substituição das ações de emissão da CFLCL por ações de emissão da Companhia, estabelecida no item 5.16 acima, for menos vantajosa do que a relação estabelecida no item 5.8 acima, nos termos do art. 264, § 3º, da Lei nº 6.404/76:



<b>Valor de Reembolso dos Acionistas da Companhia</b>	
Valor patrimonial das ações da Companhia com base no laudo de avaliação contábil	R\$ 23,05790751672 por ação
Valor patrimonial das ações da Companhia, a preços de mercado, com base nas laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia, a preços de mercado	R\$ 31,739802 por ação

5.21. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e à formalização da incorporação de ações de emissão da CFLCL pela Companhia;

5.22. Alterar o local da sede da Companhia, passando esta a ser localizada na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte), Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, passando o art. 1º, do estatuto social da Companhia, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º ENERGISA S/A é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.”*

5.23. Consignar, em decorrência da deliberação anterior, que as publicações da Companhia passarão a ser feitas no Diário Oficial de Minas Gerais, mantendo-se o jornal de grande circulação (Valor Econômico) ora utilizado pela Companhia;

5.24. Alterar o objeto social da Companhia, de forma a suprimir as atividades não desempenhadas pela Companhia, passando o art. 2º, do estatuto social da Companhia, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2.º Os fins da Companhia são:*

*I - participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais:*

*a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético;*

*b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços,*

*relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético;*

*c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia;*

*II - o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;*

*III - a administração de bens próprios; e*

*VI - a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.”*

- 5.25. Alterar, dentre outras matérias, a composição da administração da Companhia, sendo Conselho de Administração composto por até 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) suplentes, e a Diretoria composta de até 5 (cinco) diretores, todos com mandato de 1 (um) ano, passando o Capítulo V do estatuto social da Companhia, renumerado para Capítulo IV – Administração, a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

*Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.*

*Art. 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.*

#### **SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

*Art. 16. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros titulares e até 5 (cinco) suplentes, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato por 1 (um) ano, podendo*

*ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.*

*§ 1.º Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembléia Geral em que ocorrer sua eleição.*

*§ 2.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.*

*§ 3.º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente;*

*§ 4.º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembléia Geral para o cargo vacante.*

*§ 5.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral que vier a se realizar.*

*§ 6.º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) vagas nos cargos de suplentes*

*Art. 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:*

*I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*

*II - eleger e destituir os diretores da Companhia;*

*III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;*

*IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;*

*V - convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;*

**VI** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

**VII** - aprovar o orçamento anual da Companhia;

**VIII** - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

**IX** - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

**X** - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

**XI** - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

**XII** - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

**XIII** - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

**XIV** - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

**XV** - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria,

*sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;*

**XVI** - *autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;*

**XVII** - *autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;*

**XVIII** - *deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;*

**XIX** - *deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;*

**XX** - *escolher e destituir os auditores independentes;*

**XXI** – *autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;*

**XXII** – *autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais; e*

**XXIII** - *resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.*

**Art. 18.** *O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.*

*§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.*

*§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.*

*§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.*

*§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.*

*Art. 19. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:*

*I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;*

*II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;*

*III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembléia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;*

*IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;*

*V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.*

*Art. 20. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos*

*temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembléia Geral que vier a se realizar.*

## **SEÇÃO II**

### **DIRETORIA**

*Art. 21. A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.*

*§ 1.º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.*

*§ 2.º No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1.º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.*

*§ 3.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.*

*§ 4.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.*

*§ 5.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.”*

- 5.26. Alterar a composição e forma de convocação do Conselho Consultivo da Companhia, passando o Capítulo VI do estatuto social da Companhia, renumerado para Capítulo V – Conselho Consultivo, a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V  
CONSELHO CONSULTIVO**

*Art. 22. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.*

*Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.*

*Art. 23. Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.*

*Art. 24. Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:*

*I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;*

*II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e*

*III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.*

*Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.”*

- 5.27. Alterar o Capítulo VII do estatuto social da Companhia, renumerado para Capítulo VI – Conselho Fiscal, de forma a, dentre outras, inserir disposições acerca do funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia, passando o referido Capítulo VI a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI  
CONSELHO FISCAL**

*Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará*



*em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembléia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.*

**Art. 27.** *Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.*

**§ 1.º** *Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.*

**§ 2.º** *Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.”*

- 5.28. Alterar o Capítulo VIII do estatuto social da Companhia, renumerado para Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Resultados, de forma a inserir a possibilidade de a Companhia efetuar pagamentos de juros sobre o capital próprio a seus acionistas, passando o referido Capítulo VII a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VII  
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E  
DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 28.** *O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.*

**Art. 29.** *As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.*

**Parágrafo único.** *A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.*

**Art. 30.** *Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.*

**Art. 31.** *Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.*

*Art. 32. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.*

*Art. 33. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.*

*Art. 34. Após as destinações mencionadas nos artigos anteriores, o saldo do lucro líquido será levado à conta de uma reserva, limitada a 80% (oitenta por cento) do capital, para renovação e ampliação de instalações e para investimentos, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das atividades sociais, ou terá outra destinação que, pela Assembléia Geral, lhe for dada.”*

5.29. Aprovar, em decorrência das deliberações acima, a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo VI**, autenticado pela Mesa.

6. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da maioria necessária para as deliberações tomadas nesta Assembléia. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2007. Assinaturas: Maurício Perez Botelho, Presidente da Assembléia; Alexandre Couto Silva, Secretário; Maurício Perez Botelho por si e por Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina; e Luiz Paulo César Silveira, representante da Empresa Especializada.

Confere com o original que se acha lavrado no livro de atas das Assembléias Gerais da Energisa S/A

Cataguases, 28 de fevereiro de 2007.

Maurício Perez Botelho

Diretor de Relações com Investidores